



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0128, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

## **LEI N.º 0128, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente de pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.*

PL nº 021/2014 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 022/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados no Quadro de Empregos Permanentes do Magistério, para as atividades do Ensino Fundamental, os cargos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT:

Qtd	Cargo	Carga Horária	Vencimento	Requisitos
06	Professor de Música	24 horas semanais	R\$1.082,14	Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
06	Professor de Informática	24 horas semanais	R\$1.082,14	Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente

**Artigo 2º** - O plano de carreira dos cargos criados no artigo anterior serão definidos por lei específica e integrarão o Plano de Carreira do Magistério.

**Artigo 3º** - Ficam definidas as atribuições dos cargos de Professor de Música e Professor de Informática:

**§1º** - São atribuições do cargo de Professor de Música:

I – Atuar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

II – Exercer a docência de Música na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0128, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

III - Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto político pedagógico e do plano e desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

IV - Participar da elaboração do calendário escolar.

V - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação.

VI - Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

VII - Participar de cursos e atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado.

VIII - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados do programa de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica e promover o direito à educação de todos os estudantes.

IX - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas.

X - Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional.

XI - Participar, durante a parcela das aulas atividades, na escola, de formação continuada em serviço, planejamento e atendimento aos pais e estudantes, conforme diretrizes da Secretaria de Educação.

XII - Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação.

XIII - Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional.

XIV - Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

§2º - São atribuições do cargo de Professor de Informática:

I - Atuar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

II - Exercer a docência de Informática na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0128, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem.

III - Participar do processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político pedagógico e do plano e desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

IV - Participar da elaboração do calendário escolar.

V - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação.

VI - Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

VII - Participar de cursos e atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado.

VIII - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados do programa de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica e promover o direito à educação de todos os estudantes.

IX - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas.

X - Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional.

XI - Participar, durante a parcela das aulas atividades, na escola, de formação continuada em serviço, planejamento e atendimento aos pais e estudantes, conforme diretrizes da Secretaria de Educação.

XII - Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação.

XIII - Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional.

XIV - Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.




*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0128, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE AGOSTO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 08 de agosto de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 08 de agosto de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**